



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO Nº 040/2021.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições Legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a composição dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em conformidade ao disposto na LEI Nº 226/2005 que altera os artigos da Lei Nº068/98.

Art.2º. O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período nos termos da Lei Municipal nº 068/98, composta pelos seguintes membros.

GOVERNAMENTAL

I – Representantes da Divisão de Assistência Social

José Eurípedes Berbel	Titular
Maria Aparecida Reis Martins	Suplente
Walkiria Eloi Benedito	Titular
Valquíria dos Santos Ochman	Suplente

II – Representantes da Divisão de Saúde;

Reginaldo Ianqui	Titular
Luciana de Oliveira Souza Figueiredo	Suplente

III – Representantes Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Joana de Fatima Zanferrari Bordin	Titular
Jane Aparecida Bissoni	Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

NÃO GOVERNAMENTAL

IV – Pastoral Familiar

Eliane Duenha Bicudo dos Santos	Titular
Aguinaldo Malta dos Santos	Suplente

V – Pastoral Catequética

Maria Marta da Silva Manzato	Titular
Bruna Davanzo dos Anjos	Suplente

VI – Associação de Desenvolvimento Rural de Esperança Nova (ADRENO)

Jorge Callegari Oliveira	Titular
Manoel Constantino Gouveia	Suplente

VII – Associação de Pais, Mestres e Funcionários

Clodinei Gali	Titular
Valdelice Ap ^a Gonçalves Ramos Messias	Suplente

ADOLESCENTES (OUVINTES)

Guilherme Souza Figueiredo	Titular
Erika Ramos Messias	Suplente

Art.3º Fica nomeada como **Secretaria Executiva** Sandra
Alves dos Santos

Art. 4º. O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como incumbência o acompanhamento e avaliação da execução do Programa no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Art. 5º. Os trabalhos serão desenvolvidos sem ônus para os cofres do município, considerando como de relevância os serviços prestados pelos conselheiros.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um.


EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

